



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 205, de 12 de novembro de 2014, que institui o Sistema de Transporte Ecológico do Conselho Nacional do Ministério Público – Ecotransporte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições contidas no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e no art. 12, XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da [Portaria CNMP-PRESI nº 205, de 12 de novembro de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Em razão da implementação do Ecotransporte, não será concedido aos servidores do CNMP o auxílio-transporte referente ao percurso servido pelo referido Sistema.

Parágrafo único. Os servidores que recebem auxílio-transporte deverão requerer junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a manutenção do benefício referente apenas ao trecho não servido pelo Ecotransporte, no prazo de 15 (quinze) dias após o pleno funcionamento do serviço, sob pena de suspensão do seu pagamento.” (NR)

Art. 2º A Portaria CNMP-PRESI nº 205, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Os estagiários poderão fazer uso do Ecotransporte sem prejuízo da percepção do valor pago a título de auxílio-transporte definido no Programa de Estágio do CNMP.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS